



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 07
DE 09 DE JUNHO DE 2008**

“Suspende, durante o período eleitoral, as transmissões ao vivo da TV Câmara – canais 8 e 16 e Rádio Furg”

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, por sua MESA DIRETORA, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO a eleição municipal de 5 de outubro próximo;

CONSIDERANDO a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus arts. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11300/2006, e pela Resolução do Superior Tribunal Eleitoral nº. 22.718, de 28 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO as dificuldades para a MESA, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso ao **VIVO** da **TV CÂMARA**, canais 8 e 16 e **RÁDIO FURG**, por seu convênio;

CONSIDERANDO que a transmissão ao vivo atinge, também, o convênio mantido com a Rádio Universidade;

CONSIDERANDO que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da MESA, em especial para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO principalmente, o indeclinável dever e sentido desejo de atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 5 de outubro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da IGUALDADE entre os candidatos;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas a partir de 11 de junho do corrente ano, as transmissões ao vivo de toda a programação, via TV Câmara, canais 8 e 16 e Rádio Furg, durante o período eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 2º. A TV CÂMARA integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, nos termos da lei;

Art. 3º. A MESA DA CÂMARA estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos gravados, durante o período eleitoral, visando levar ao seu público, tão logo possível, o ocorrido durante o período de suspensão das transmissões.

Parágrafo único: Fica mantido o compartilhamento com a TV ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ficando por conta desta a responsabilidade de toda e qualquer transmissão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 11 de junho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 09 de junho de 2008.

VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
(CHARLES SARAIVA)
PRESIDENTE

VER. CARLOS FIALHO MATTOS
1º. VICE-PRESIDENTE

VER. MOISÉS MARIMON
2º. VICE-PRESIDENTE

VER. DELANIR FREITAS
1º. SECRETÁRIA

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
2º. SECRETÁRIO